

ESCLARECIMENTO nº 01

EDITAL – PREGÃO 18/2022

OBJETO: Eventual fornecimento, carga, transporte e descarga de 10.000 kits produtivos para agricultura familiar, visando apoiar agricultores familiares atendidos por municípios, associações, cooperativas e em outras ações de apoio a infraestrutura produtiva, na área de atuação da CODEVASF, no estado de Alagoas, sob a gestão da 5ª Superintendência Regional.

PEDIDOS:

De : MGS Brasil - Administrativo <adm@mgsbrasil.com.br>
Assunto : Esclarecimento PE 18/2022 - 26/12/2022 - CODEVASF
Para : 5a sl <5a.sl@codevasf.gov.br>
Cc : Licitação MGS <licitacao@mgsbrasil.com.br>

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA – SEDAP.

ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022
PROCESSO Nº 59550.001350/2022-23-e

MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 25.329.901/0001-52, com sede na Rua do Comércio, 855, Centro, na cidade de Taquaruçu do Sul/RS, CEP 98410-000, vem por intermédio de sua representante legal, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Senhoria, SOLICITAR ESCLARECIMENTOS ao Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2022.

1. DA PREVISÃO DE AQUISIÇÃO

Sabe-se que o Pregão Eletrônico nº 18/2022 trata-se de registro de preços e que nesta modalidade os órgãos não são obrigados a efetivar a compra dos itens licitados. Entretanto, a fim de melhor balizar a composição de preços e ofertar valores mais atrativos à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, as informações constantes no Anexo VI – Cronograma Físico-Financeiro são as expectativas reais de compra dos kits?

2. DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Termo de Referência estabelece no item 12.12.1 que o licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência na execução de fornecimentos similares ao objeto da licitação, em quantidades que importe no mínimo 20% (vinte por cento).

12.1.1. O Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Atestado(s) em nome da concorrente, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os fornecimentos/serviços de forma a permitir a comprovação da

experiência do licitante na execução de fornecimentos similares ao objeto da licitação, em quantidades que importe, no mínimo, 20% do total do item em questão. (grifei)

O objeto da licitação é o fornecimento de 10.000 kits produtivos para agricultura familiar. Considerando que a alínea a1 do item 12.1.1 estabelece como fornecimento similar a comprovação de fornecimento de objetos semelhantes aos itens listados no Termo de Referência em aplicação ou complexidade.

12.1.1. O Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

[...]

a1) Consideram-se fornecimentos similares: o fornecimento de objetos semelhantes aos itens listados nesse Termo de Referência e em seus anexos em aplicação e/ou complexidade construtiva. (grifei)

Desta forma, entendemos que para o item 1 (kit agricultura familiar) a apresentação de até 3 (três) Atestados de Capacidade Técnica que juntos totalizem o quantitativo de 1.993 unidades de produtos como botas, luvas, cavadeiras, enxadas, plantadeiras manuais, facões preenchem o requisito de capacidade técnica. Este entendimento está correto?

3. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Considerando que os itens 1 e 2 do Pregão Eletrônico são kits produtivos para agricultura familiar, a proposta de preços dos licitantes deverá ser formulada conforme abaixo?

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
1	Kit agricultura familiar	xxx	und	9.963	1.923,17	19.160.508,50
2	Kit agricultura familiar	xxx	und	37	1.923,17	71.157,17

Certos da intenção da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF em seguir os Princípios que norteiam o processo licitatório e não restringir a competitividade do certame, contamos com parecer favorável aos pedidos de esclarecimento.

RESPOSTAS (fornecidas pela área técnica):

1. Essa é uma informação sobre a qual não podemos emitir previsão mais exata que aquela exposta no corpo do processo licitatório. A quantidade a ser efetivamente adquirida em uma Ata de Registro de Preços depende, para além do planejamento o qual gera a expectativa de contratação, de uma série de outros elementos, como a efetiva disponibilidade orçamentária para aquisição de bens e equipamentos como os que ora licitamos.
2. Não, o entendimento não está correto. Não basta, por exemplo, possuir um ACT que prove fornecimento anterior de 1.993 pares de botas, pois o item de que trata o edital é formado por Kits que são compostos por um conjunto de equipamentos com complexidades de montagem diversas. A limitação do número de ACTs se dá exatamente para que a licitante comprove experiência na gestão logística de produtos tão diversos, em número tão elevado quanto a fração de 1/5 do que compõe cada item. No caso em que a licitante apresentar ACT em que conste o fornecimento de bens a órgãos da Administração Pública ou empresas com complexidade superior ao demandado pelo Termo de Referência do presente processo licitatório, a comissão do certame poderá arbitrar se admite ou não tal atestado para os fins de qualificação técnica.

3. Convém discriminar os itens que compõem o Kit ofertado, bem como suas especificações, conforme consta da instrução técnica do processo. Não é necessário discriminar preços dos bens individualmente, bastando indicar o preço do Kit.

Em 19/12/2022.

Roberto Cavalcante Silva Machado
Pregoeiro – Pregão 18/2022
Determinação nº 225/2022-5ª/SR